



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador  
Gilberto Natalini

**PROJETO DE LEI Nº /2015**

PL  
3/2015

Estabelece o Programa de Reaproveitamento de Águas de Drenagem Subterrânea (PROSUB) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Programa de Reaproveitamento de Águas de Drenagem Subterrânea (PROSUB) visando fomentar a utilização de águas que se infiltram no subsolo de edificações em garagens subterrâneas, túneis de serviço e viários para aplicações urbanas não potáveis compatíveis;

§ 1º. O descritivo do sistema proposto para coleta, estocagem e uso da água coletada e de escoamento do excedente deverá ser incluído no memorial descritivo do processo de licenciamento de novas construções;

§ 2º. A Prefeitura estabelecerá metas para adotar o PROSUB nos próprios municipais em que houver água do lençol freático minando e se acumulando, exigindo coleta e recalque;

§ 3º. Sempre que viável técnica e economicamente os reservatórios e redes de distribuição interna deverão ser os mesmo dos previstos para atendimento da lei municipal 13276/2002 ("lei das piscininhas"), que estabeleceu a coleta e reúso de águas de chuva;

§ 4º. A rede hidráulica interna para distribuição das águas de drenagem e de reúso de chuva deverá ser totalmente independente da rede de água potável, não sendo possível conexão por manobra de válvulas;

§ 5º. As tubulações e tanques de estocagem deverão ser identificados e pintados em cor padronizada (púrpura) para prevenir o consumo indevido para desedentação ou consumo potável;

§ 6º. Entre os usos compatíveis a ser privilegiados para a água resultante da mistura entre águas de drenagem e de chuva estão a irrigação de áreas verdes, lavagem de pátios e equipamentos e descarga de bacias sanitárias e mictórios de banheiros em partes comuns;

§ 7º. Deverá se recalcar apenas a água livremente drenada, sem sucção do subsolo, o que poderia acarretar arraste de finos e futuro instabilidade do terreno e recalque do solo.

Art. 2º. O excedente não consumido internamente poderá ser cedido a imóveis vizinhos, que poderão compartilhar reservatórios e ratear investimentos e custos de manutenção, devendo

Protocolo Legislativo - 589.27  
1310 30/07/2015 09:10:55



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador  
Gilberto Natalini

o contrato firmado ser devidamente comunicado aos órgãos licenciadores e à concessionária de saneamento Sabesp. As águas para as quais não houve possibilidade de consumo por reúso deverão ser lançadas na galeria de águas pluviais, observando-se normas vigentes para se prevenir dano e em vazão compatível com seu dimensionamento, devendo se evitar realizar esta operação em caso de chuvas intensas.

Parágrafo único: a saída para consumo deverá ser provida de hidrômetro atendendo aos padrões normativos, visando se quantificar o volume total a ser adotado para fins de tarifa de esgoto e para levantamentos estatísticos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2015

**Gilberto Natalini**  
Vereador PV/ SP



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador  
Gilberto Natalini

### **Justificativas**

A Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) sofre com a baixa disponibilidade hídrica que é de apenas 201 m<sup>3</sup>/habitante/ano, inferior a regiões do semiárido nordestino. A ONU/OMS preconiza como nível adequado 2500 m<sup>3</sup>/habitante/ano mínimo. Isso exige que a concessionária Sabesp capte água de mananciais distantes em até 70 km do centro da Capital, como no caso do Sistema Produtor Cantareira, que era responsável por cerca de 50% do abastecimento e com águas aduzidas parcialmente em bacias hidrográficas em território mineiro, nos contrafortes da Mantiqueira. Esta situação tende a se agravar pelo crescimento demográfico, afluxo de imigrantes e pressão por aumento crescente de consumo pela maior renda da população.

O Sudeste do país atravessa uma crise hídrica sem precedentes com chuvas bem abaixo das mínimas históricas, com risco de colapso no abastecimento, exigindo medidas emergenciais e urgente.

Entre as alternativas para aumentar a oferta de água e reduzir a demanda de água potável está o reaproveitamento de águas de drenagem de construções subterrâneas, para as quais já há instalações de coleta e bombeamento, visando evitar a inundação destes recintos.

A Capital possui cerca de 21000 edifícios com mais de 3 andares, muitos deles providos de garagem subterrânea, dos quais aproximadamente 5700 com mais de 12 andares, boa parte com mais de um pavimento subterrâneo. Isso permite vislumbrar que há potencial para que esta alternativa se torne uma fonte relevante e exigindo investimentos relativamente baixos.

Este projeto de lei vem também eliminar o despejo sob pressão destas águas de drenagem diretamente em via pública, com risco para o tráfego de veículos e incômodo para pedestres.

Buscou-se ainda conjugar o reaproveitamento das águas de drenagem com as de reuso de chuva, reduzindo-se investimentos e custos de manutenção.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.